



# Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI N° 164

SUMULA:- Dispõe sobre o Zoneamento de Faxinal, dá as diretrizes e outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Zoneamento, para fins desta Lei, consiste na repartição do solo urbano no Município em zonas, ou áreas delimitadas, de usos predominantes, obtivendo o uso da terras, as densidades da população, a localização, a dimensão, o volume dos edifícios e seus usos específicos, a fim de se conseguir o desenvolvimento adequado da comunidade e o bem estar social de -/ seus habitantes.

Art. 2º)-A área urbana da cidade de Faxinal para os efeitos desta Lei é dividida em zonas de uso predominantes:

- I - Residencial - ZR;
- II- Misto (comercial e residencial) - ZC;
- III-Industrial - ZI;
- IV- Administrativo - ZA;
- V - Paisagístico-recreativo - ZP, cujos limites estão indicados na plante de zoneamento que acompanha a presente Lei

Art. 3º)-Na Zona Residencial (ZR) serão permitidos os seguintes usos:

- I - Habitação (isolada, coletiva, geminada ou superposta);
- II- Escritórios profissionais quando instalados na residência do profissional;
- III-Comércio varegista de emergência, que não ocupa áreas superiores a cem metros quadrados, como farmácia, bazar, / armarinhos, sapateiros e semelhantes;
- IV- Comércio varegista de bens perecíveis ou de consumo diário, como armazém, supermercados, açougue, leiteria, botiquim, bar, comércio de frutas e verduras;
- V - Templos religiosos;
- VI- Hospitais, ambulatórios e clínicas;
- VII-Instituições culturais;
- VIII-Estabelecimentos de ensino;
- IX -Associações;
- X - Consultórios.

§ ÚNICO)-Fica proibido nesta zona todo uso prejudicial à vizinhança / em consequência de odores, vapores, jogo, vibrações, ruídos, que ofereçam perigo à integridade dos edifícios ou de seus / habitantes.

Art. 4º)-Na zona residencial (ZR) os usos relacionados, excessão de / "I", deverão preferencialmente, serem localizados nos centros comunitários definidos na planta que acompanha a presente Lei



# Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 164- Fds. nº 04

## ZONA PAISAGÍSTICA-RECREATIVA - ZP

Art. 22º)-A zona paisagística-recreativa se constitui somente em zona especial de reserva florestal.

Art. 23º)-O Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho do Plano Diretor, poderá propor as normas de usos nesta zona, que serão obrigatoriamente e exclusivamente de caráter recreativo e de serviço público.

Art. 24º)-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 22 de junho de 1.978.

Dr. NOACYR PAULO SECA  
PREFEITO MUNICIPAL